

LEI MUNICIPAL Nº 348/2009.

“Cria cargos em comissão que menciona e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Chefe de Seção de Farmácia e Chefe de Seção de Análises Laboratoriais, de livre nomeação e exoneração, criados pela Lei Municipal nº 289/2008, que alterou a Lei Municipal nº 216/2005.

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Farmácia e Análises Laboratoriais, de livre nomeação e exoneração, constante dos quadros anexos desta Lei, que passa a ser parte integrante da Lei Municipal nº 216/2005.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 10 de dezembro de 2009.

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I-A DA LEI MUNICIPAL nº. 216/2005

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NUMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Chefe de Setor de Farmácia e Análises Laboratoriais	CSFAL	01	CC-X

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº. 216/2005

ATRIBUIÇÕES

CARGO
CHEFE DE SETOR DE FARMÁCIA E ANÁLISES LABORATORIAIS
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">- Coordenar, supervisionar, fiscalizar e dirigir os serviços relativos à farmácia municipal, em especial o controle do consumo, dos estoques e das requisições de medicamentos, aos exames laboratoriais de análises clínicas e físico-químicas;- supervisionar e garantir boas condições de estocagem e controle dos medicamentos e materiais da farmácia, dos produtos químicos no estoque e dos equipamentos utilizados;- orientar os serviços dos servidores subordinados;- observar e fazer cumprir as instruções relativas à execução do serviço;- promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos;- promover e participar de reuniões junto à comunidade ou dos órgãos municipais, orientando e estabelecendo práticas relativas ao manuseio, preparação e utilização dos materiais e equipamentos utilizados nos processos;- coordenar o preparo e a dosagem dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, sob padrões preestabelecidos;- coordenar as coletas de amostras para análises físico-químicas, mediante padrões preestabelecidos.- desincumbir-se de suas atribuições com estrita observação das normas técnicas aplicáveis;
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS
ESCOLARIDADE: Curso superior de Farmácia ou Bioquímica e habilitação legal para o exercício da profissão.